

ASPECTOS JURÍDICOS DO "RECALL" E SUA INTRODUÇÃO NO DIREITO BRASILEIRO. *Lucas Faria Annes, Cláudia Lima Marques* (Departamento de Direito Público e Filosofia do Direito – Faculdade de Direito – UFRGS).

A doutrina consumerista reconhece, em virtude da relação vertical existente entre consumidor e fornecedor, que os custos sociais desta relação devem ser suportados pelo fornecedor. Prejudicado o consumidor, independentemente de culpa do fornecedor, deverá este último reparar o prejuízo, verificada a responsabilidade objetiva através do nexo de causalidade (artigos 12, 13, 14, 17 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, o Código de Defesa do Consumidor). Neste cenário, surge o instituto do "Recall". De conformidade com princípios basilares do Direito do Consumidor, como a preservação da vida, saúde, segurança e bem-estar, que se traduzem no direito de informação e de prevenção de danos, estabeleceu-se que o produto ou serviço, portador de defeito de insegurança, isto é, aquele que assuma uma potencialidade danosa ao consumidor, deve ser objeto de "recall". Dessa forma, o § 1º do artigo 10 do Código de Defesa do Consumidor estatui que o fornecedor deverá imediatamente comunicar aos consumidores e às autoridades competentes sobre a periculosidade apresentada por produto ou serviço, quando após a introdução no mercado, tiver dela conhecimento. O fornecedor, às suas expensas, será obrigado a realizar campanha publicitária que esclareça aos consumidores os riscos decorrentes da utilização do produto ou serviço e também a disponibilizar amplo serviço de reparo ou troca das partes defeituosas, ou até mesmo a recompra do produto. A pesquisa aborda o desenvolvimento deste instituto, seus aspectos dogmáticos e práticos, sua inserção no Direito Brasileiro, suas implicações na prevenção dos riscos ao consumidor e na responsabilidade do fornecedor e sua relevância em face à pós-modernidade. Para bem atingir estes fins, a pesquisa foi complementada com jurisprudência e levantamento estatístico do número de "recalls" realizado no País, bem como dos percentuais de consumidores beneficiados pelo instituto e por dados obtidos em estágio no Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor, órgão do Ministério da Justiça, em Brasília. (CNPq/PIBIC/UFRGS).